

Contrato de Prestação de Serviços de Conexão à Internet

TERMO DE USO 2645I/2020

GONÇALVES INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.793.452/0001-70, com sede à AVENIDA GERALDO INACIO Nº 842 LJ C - MELO VIANA, CORONEL FABRICIANO - MG, doravante designada simplesmente CONTRATADA e **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.700.520/0001-40, sendo a Sede residente à Rua José Belizário de Castro, nº18 - Centro - Marliéria - MG e o Anexo Administrativo situado à Avenida Minas Gerais, nº 52, distrito de Cava Grande - Marliéria/MG. Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), através de rede de acesso FTTx por meio do Plano de Acesso 600MB EMPRESARIAL, referente a dois pontos de internet com o pagamento do valor mensal de 299,80. Sendo solicitado um ponto de internet para a Câmara Municipal de Marliéria, Rua José Belizário de Castro, 18, Centro, Marliéria e um segundo ponto para Anexo ADM Câmara Municipal de Marliéria, Avenida Minas Gerais, 52, Cava Grande. Podendo ter alteração posteriormente dos valores.

2. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

2.1 - O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvada a ocorrência de interrupções devido a:

- a. falta de fornecimento de energia elétrica para a CONTRATADA;
- b. falha dos serviços de responsabilidade da operadora de serviços telefônicos/internet;
- c. ocorrências de falhas no sistema de transmissão no acesso à Internet;
- d. ação de terceiros que impeça a prestação dos serviços, além de casos fortuitos ou força maior.
- e. manutenção técnica dos equipamentos e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão de dados;
- f. falha em sites, aplicativos, serviços online, backbone de internet.

3. LOGIN E SENHA DO CONTRATANTE

3.1 - Ao contratar os serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE receberá um login e uma senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço, que são pessoais e intransferíveis.

3.2 - O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou venha sofrer pela utilização indevida de seu código ou de sua senha privativa.

3.3 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login de CONTRATANTE e a mesma senha privativa de acesso aos serviços.

4. DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1 - Receber sinal de internet em sua unidade consumidora dentro dos padrões estabelecidos no presente contrato podendo haver variação mínima e máxima conforme estabelecido por lei e no presente contrato;

4.2 - Ser orientado sobre o uso eficiente da internet garantindo sua segurança na utilização;

4.3 - Escolher uma entre as datas disponibilizadas pela empresa para o vencimento da fatura;

4.4 - Ter o serviço de atendimento telefônico de 08h30min as 22:00h em dias úteis e de 08h30min às 16:00h para a solução de problemas emergenciais e reclamações;

4.5 Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto as suas solicitações e reclamações;

4.6 Ser atendido no prazo máximo de 48 horas contados após o chamado de atendimento técnico para a solução de sua reclamação quanto a problemas técnicos de responsabilidade da empresa disponibilizadora do sinal de internet;

4.7 Ter o sinal de internet restabelecido no prazo máximo de 48 horas após comprovado o pagamento de fatura pendente;

4.8 Cancelar a qualquer tempo o presente contrato, desde que observados as cláusulas de encerramento da relação

contratual insculpidas no presente contrato;

5. DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 5.1 - Manter a adequação técnica e segurança das instalações da unidade consumidora;
- 5.2 - Responder pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados pela contratada no interior de sua propriedade;
- 5.3 - Pagar a fatura até a data do vencimento sujeitando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, ressaltando que o atraso por mais de 5 (cinco) dias o serviço estará suspenso até o pagamento da fatura pendente, cabendo a contratada disponibilizar o serviço no prazo máximo de 48 (quarenta) horas;
- 5.4 - Manter os dados cadastrais atualizados junto à contratada, especialmente quando da mudança de endereço e encerramento da relação contratual;
- 5.5 - Ressarcir a contratada, no caso de investimentos realizados na unidade consumidora de equipamentos que melhorem a qualidade do serviço prestado ao contratado;
- 5.6 - Devolver a contratada todos os equipamentos disponibilizados em sua unidade consumidora ao final do contrato, em caso de não renovação deste;
- 5.7 - O contratante tem o dever e obrigação de ressarcir a contratada o valor referente ao equipamento caso este não devolva a contratada;
- 5.8 - Configurada uma visita improdutiva do técnico, caberá ao contratante arcar com o pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita improdutiva, ocasião em que o boleto será enviado para o contratante para o referido pagamento.
- 5.9 - Não repassar a senha e usuário a demais unidades consumidoras sendo de inteira responsabilidade do contratante eventuais prejuízos e acessos a sites de conteúdos ilegais e crime virtual;
- 5.10 - Em caso de alteração de endereço, caberá uma taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ressaltando que haverá a continuidade do serviço apenas no caso de disponibilidade técnica no novo endereço apontado pelo contratante.
- 5.11 - Em caso de passagem de cabo, visando alternar o ponto do roteador da residência (ou criando segundo ponto), caberá uma taxa no valor de R\$ 50,00, devendo o contratante arcar com o custo dos materiais.
- 5.12 - Não acessar/baixar e nem permitir que outras pessoas acessem/baixem sites de conteúdos ilegais como por exemplo sites e conteúdos referentes a pedofilia, bem como não cometer e nem permitir que outras pessoas cometam crimes virtuais.

6. TAXA DE ADESÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 - O prazo mínimo de vigência do presente CONTRATO é de 12 Meses a partir da assinatura deste
- 6.2 - O cliente poderá bloquear a assinatura por no mínimo 30 dias uma vez por ano.
- 6.3 - O Equipamento instalado (exemplo: ONU, roteador, ONT, etc.) é de propriedade da CONTRATADA, que é fornecido ao cliente a título de empréstimo e recolhido em quebra contratual, cancelamento ou transferência de endereço onde não haja viabilidade técnica. Caso o equipamento não seja devolvido haverá a cobrança do mesmo para a compensação do bem dado como perdido ou vendido ao CONTRATANTE.
- 6.4 - O equipamento roteador cedido pela empresa não possui garantia superior a 60 dias caso o equipamento apresente problemas ou queima por outros fatores o cliente poderá solicitar um novo roteador pagando uma taxa de relocação no valor vigente do equipamento no mercado enquanto for nosso cliente.
- 6.5 - O equipamento ONU GPON cedido pela empresa não possui garantia superior a 60 dias, caso o equipamento apresente problemas ou queima por outros fatores o cliente poderá solicitar um novo roteador pagando uma taxa de relocação no valor de R\$ 150,00 em quanto for nosso cliente.

7. PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1 - O pagamento pela utilização do serviço será realizado mensalmente à vencer, o dia do vencimento será o que consta no objeto de cobrança, incluindo tributos e demais encargos conforme a legislação em vigor.
- 7.2 - O não pagamento no vencimento sujeitará o usuário, a exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na suspensão da prestação dos serviços.
- 7.3 - A suspensão dos serviços por falta de pagamento, não implica no cancelamento ou suspensão do respectivo contrato.
- 7.4 - O preço contratado pode ser reajustado anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser admitido pela legislação aplicável, pela variação do I.G.P.-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 7.5 - Estes valores também poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico - financeiro necessário à prestação dos Serviços ou em caso de modificações do regime tributário vigente.
- 7.6 - O atraso no pagamento da mensalidade nos prazos e pelos valores ajustados, será cobrado juros de mora de 0.33% (zero ponto trinta e três por cento) ao dia, correção monetária pela variação do I.G.P.-M e perda do desconto de R\$ 10,00 (dez reais) sobre os valores para pagamentos até o vencimento.
- 7.7 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE dará a CONTRATADA o direito de interromper a prestação do serviço de acesso do usuário, até a efetivação do pagamento, independente de aviso prévio.
- 7.8 - Todos os planos possuem desconto até a data do vencimento, após esta data, o desconto não será concedido, cabendo o valor da prestação acrescida o montante de R\$ 10,00 (dez reais);

8. FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Ao contratar os serviços o CONTRATANTE se obriga a respeitar a legislação em vigor de utilização da rede Internet, devendo abster-se de:

- a - acessar senhas, modificar dados privativos, arquivos ou assumir identidade de terceiros;
- b - desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c - transmitir ou armazenar qualquer tipo de material cujo conteúdo infrinja a Lei em vigor, relacionado com drogas, crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornografia; divulgar informações falsas ou incompletas de caráter sigiloso;
- d - prejudicar usuários da INTERNET, através do uso de programas, acessando computadores, alterando arquivos, programas e dados existentes na rede;
- e - estimular a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes, bem como, atos discriminatórios de cunho sexual, racial, religioso ou qualquer outra condição.
- f - abster-se de acessar/baixar sites e conteúdos referentes a pedofilia bem como abster-se de cometer crime virtual de qualquer natureza; divulgar ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa do destinatário a CONTRATADA.
- g - abster-se de criar site/página/blog de qualquer conteúdo ilegal ou que infrinja as normas de segurança nacional;

8.2 - A CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, suspender ou impedir a divulgação de material, quando for considerado ilegal, impróprio ou determinado por autoridade Federal, Estadual ou Municipal, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATANTE estando este ciente que a CONTRATADA contribuirá com as autoridades sempre que for solicitada através de determinação judicial.

8.3 - Cabe exclusivamente ao usuário a aquisição dos equipamentos, e manutenção¹, terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicação, necessários à utilização dos serviços.

8.4 - Quaisquer alterações nas condições da prestação dos serviços serão previamente comunicadas ao CONTRATANTE, sempre que for possível.

9. RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

9.1 - A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto que o CONTRATANTE venha a sofrer, ou que cause a terceiros, como consequência da utilização da INTERNET. Perda total ou parcial de informações, arquivos ou de programas contaminados por vírus, clonagem ou cópia do número de cartão de crédito, contas bancárias e suas respectivas senhas, fraude na compra de produtos e serviços pela Internet, como não entrega ou não prestação de serviços contratados;

9.2 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se dos riscos mencionados e de outros advindos da INTERNET.

10. PRAZO E DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1 - O presente contrato é celebrado por um prazo de 12 meses, devendo as partes cumprirem até o seu termo, podendo quaisquer das partes promover a sua extinção nos seguintes termos:

10.2 - No caso do cliente, mediante o pagamento da multa de rescisão do saldo devedor proporcional ao tempo para o término da fidelização e ao valor do benefício concedido (ex: instalação grátis);

10.3 - Quando o contratante deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas consecutivas, ocasião em que o contrato será rescindido cabendo o contratante efetuar o pagamento das faturas pendentes combinada com a multa contratual estabelecida no presente contrato, sem prejuízo de comunicação aos órgãos de proteção ao crédito;

10.4 - O contrato é extinto sem a aplicação de multa rescisória caso o CONTRATANTE informe a contratada por escrito em formulário próprio a ser disponibilizado na central da contratada no prazo máximo de 30 dias após a instalação da internet, ressalvando que a não comunicação por parte do contratante, ou seja no seu silêncio, presumir-se-á a efetivação do presente contrato, cabendo as partes honrá-lo até o seu termo final;

10.5 - Caso o contratante mude de endereço onde não haja cobertura de rede através desta ou de outro meio de tecnologia para a disponibilização do serviço pela contratada, ou seja, fora da sua área de cobertura da contratada, o contratante poderá rescindir o contrato sem pagamento de multa contratual desde que comprove através de meios legais o novo endereço.

10.6 - O presente contrato poderá ser rescindido, de forma imediata e sem qualquer aviso prévio, sempre que uma das partes violar quaisquer dispositivos constantes neste instrumento ou contrária à legislação vigente.

11. NORMAS APLICÁVEIS, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes concordam entre si, que o contrato seja assinado eletronicamente, surtindo todos os efeitos legais, conforme ampara o art. 107 do Código Civil.

11.2 - O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras,

11.3 - O CONTRATANTE reconhece e declara que leu e que está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

11.4 - Para dirimir toda e qualquer demanda envolvendo o presente contrato e seu objeto, fica eleito o foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

12. RENOVAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - É necessário obrigatoriamente a renovação contratual entre a CONTRATADA e CONTRATANTE em caso de:

12.1.1 - Alteração de plano de velocidade

12.2. - Após findo o contrato que é de 12 (doze) meses e no silêncio das partes presumir-se-á a renovação do contrato pelas partes por mais 12 meses continuando assim em vigor as mesmas cláusulas do presente contrato;

12.3. - Findo o contrato estabelecido entre as partes de 12 (doze) meses e o (a) contratante optando pela não renovação do presente contrato, deverá o contratante comunicar a contratada por escrito em formulário próprio a ser disponibilizado ao contratante e ainda efetuar a devolução dos equipamentos instalados em sua unidade consumidora eis que foram disponibilizados a título de empréstimo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no presente contrato e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em vias de igual teor, sendo a via do cliente, disponível no endereço da web: <http://www.ultranet.psi.br>

Coronel Fabriciano, 01 de agosto de 2022.



**GONÇALVES INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**
CNPJ nº: 17.793.452/0001-70
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇO DE INTERNET

Pelo presente instrumento, a **GONÇALVES INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (ULTRANET)**, com sede na Av. Geraldo Inácio, 842, LG C, Melo Viana, Coronel Fabriciano, CEP: 35.170-150, inscrita no CNPJ sob o nº 17.793.452/0001-70, doravante denominada **COMODANTE** e de outro lado o cliente, (nome do cliente), qualificado no Contrato de Prestação de Serviços nº (indicar numero do contrato de prestação), denominado **COMODATÁRIO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, mediante as seguintes cláusulas e condições;

DO OBJETO

Cláusula 1 - O COMODANTE cede, à título de empréstimo ao COMODATÁRIO, o ROTEADOR e ONU (equipamento de conexão a obra optica) em regime de comodato, cujo valor consta em nota fiscal conforme o modelo, para a prestação do Serviço de acordo com a velocidade contratada.

Cláusula 2 - O COMODATÁRIO fica obrigado a conservar os equipamentos, como se seus próprios fossem, mantendo-os em local adequado ou em conformidade ao que indicado pelo COMODANTE, bem como utilizá-los senão de acordo com o objeto, não podendo alterar a instalação e/ou configuração, além de não transferir e não ceder a terceiros, a que título for, sob pena de responder em perdas e danos.

Cláusula 3 - Os Beneficiarios descritos neste instrumento somente serão validos para serviço contratado por um unico usuario e para ser prestado num endereço unico de instalação, nao sendo possivel segregar o serviço entre usuários e/ou endereços.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Cláusula 4 - O COMODANTE fica obrigado a instalar os equipamentos para o COMODATÁRIO e, ao canal do contrato, retirá-los, podendo ser acordado a entrega na central, momento em que os equipamentos serão inspecionados, conferindo-lhes as condições de entrega do mesmo, além de prestar-lhe toda e qualquer assistência técnica, sempre que identificadas quaisquer falhas ou quando requerido pelo COMODATÁRIO.

Parágrafo único - Constatando-se na visita técnica que o problema ocorrido causou prejuízo aos equipamentos e fora de única e exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO, este será obrigado a reparar o prejuízo. Se constatado na visita de assistência técnica, quando solicitada pelo cliente, que não há problema nos aparelhos e/ou o mesmo se deu por má-utilização do COMODATÁRIO, será cobrada uma *taxa de visita* no valor de **R\$30,00** (trinta reais).

DO PRAZO

Cláusula 5 - O prazo de vigência do presente contrato será o período em as partes adimplirem com as obrigações do contrato de prestação de serviço, o qual inclui o fornecimento por parte do COMODANTE e a quitação das mensalidades nos termos do vencimento pelo COMODATÁRIO.

DA TAXA DE INSTALAÇÃO E DA MENSALIDADE

Cláusula 6 - O COMODATÁRIO pagará uma Taxa de Instalação, conforme valor acordado no contrato, sendo esta devida imediatamente após a contratação dos serviços, a qual dará direito de ter os equipamentos instalados no endereço indicado.

Parágrafo único - O não pagamento das mensalidades na data prevista acarretará multa de 1% ao mês e juros de 0,33% ao dia, podendo ser levado a protesto a partir do 30º dia vencido, bem como inscrever o nome nos cadastros de proteção ao crédito.

DA RESCISÃO

Cláusula 7 - Havendo a rescisão do contrato, o COMODATÁRIO deve efetuar a devolução de todos os equipamentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 8 - Não havendo a devolução dos equipamentos, nem a restituição de seu valor monetário equivalente, importará na manutenção do vínculo entre as partes, com a cobrança, pelo COMODANTE, do valor mensal e de todos os encargos relativos ao contrato de prestação, até a efetiva devolução e/ou restituição monetária.

Parágrafo único - Em caso de perda, furto ou roubo dos equipamentos, o COMODATÁRIO autoriza, expressamente, neste ato, a cobrança de valor monetário equivalente, em boleto bancário adicional, para fins de ressarcimento ao patrimônio do COMODANTE e realocação desses itens na sua situação original, para eficaz continuidade da prestação de serviços.

Cláusula 9 - O Contrato de Prestação de serviços se dará formalmente rescindido a partir do momento que houver a entrega dos equipamentos cedidos ao COMODATÁRIO. Caso haja dano ao equipamento, deverá, antes de findar o Contrato, arcar com as custas referentes a perdas e danos do referido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Os equipamentos do COMODANTE instalados, por serem de sua propriedade, são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro e outras medidas judiciais de execução ou ressarcimento de terceiros.

Cláusula 11 - O prazo para recolhimento dos equipamentos do comotado é de 15 dias (quinze dias) após o vencimento da mensalidade, onde entende-se a presunção de desinteresse na continuidade do mesmo.

Cláusula 12 - A solicitação de mudança de plano passara por análise de viabilidade técnica.

Cláusula 13 - O presente contrato obriga também a herdeiros e sucessores a qualquer título, eleito o foro da comarca de Coronel Fabriciano/MG, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as condições supramencionadas neste Contrato de Comodato, assinam em duas vias de igual teor e forma.

Coronel Fabriciano, 01 de agosto de 2022.



**GONÇALVES INFORMÁTICA E
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**
CNPJ nº: 17.793.452/0001-70
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Ramon Morais Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE